

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 034 DE 26 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUSPENSOS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos para atividade econômica local, evitar o desabastecimento da população e promover a manutenção de empregos;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

CONSIDERANDO a necessidade em retomar das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados os critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas, mitigando os riscos de contaminação.

Parágrafo único. As disposições previstas nos Decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

Art. 2º. A retomada das atividades será baseada no monitoramento do perfil epidemiológico do município e na capacidade assistencial, considerando a taxa de ocupação de leitos da unidade de referência- UPA COVID-19 e taxa de ocupação de leitos do estado da Bahia.

Art. 3º. O funcionamento dos serviços e estabelecimentos comerciais ocorrerá por meio do escalonamento, de acordo as fases, na forma do Anexo I, nos seguintes termos:

- I. Fase Amarela (Restrição) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 do Estado igual ou menor que 80%;
- II. Fase Azul (Proteção) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 do Estado, igual ou menor que 70%;
- III. Fase Verde (Prevenção) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 do Estado, igual ou menor que 60%.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§1º Para efeito do avanço das fases do plano de retomada serão pautadas em critérios técnicos, considerando o monitoramento semanal do percentual de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID-19, bem como a média móvel do número de casos ativos, de maneira que seja possível monitorar o impacto de cada fase.

§ 2ª Na avaliação e monitoramento semanal, haverá uma tolerância de até 5% (cinco pontos percentuais) em relação aos critérios definidos nos incisos do caput deste artigo, desde que, nos 02(dois) dias que antecederem a mudança de fase, os dados se apresentem estáveis.

Art. 4º. Os dados epidemiológicos monitorados serão divulgados oficialmente por meio de Boletins nos canais de comunicações oficiais do município.

Art. 5º. A mudança de fase deverá observar o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. As atividades e horários previstos no anexo deste Decreto poderão sofrer alterações em razão da evolução e/ou regressão nos indicadores descritos no inciso §1º do artigo 3º.

Art. 7º. Todos os serviços e estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas individualmente para cada estabelecimento, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à Covid-19;

§2º. A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 9º. Fica estabelecida multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação de seu alvará de funcionamento por tempo indeterminado, até que este se adeque às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

Art. 10º. Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, 26 de maio de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ANEXO I

FASE AMARELA

- Hospitais, para serviços de urgência e emergência, e unidades de hemodiálise;
- Laboratórios e Clínicas médicas e odontológicas;
- Farmácias e drogarias;
- Padarias;
- Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos para higiene e limpeza;
- Açougues;
- Serviços médicos veterinários de urgência e emergência;
- Postos de combustíveis;
- Pontos de Venda de Gás de Cozinha;
- Funerárias;
- Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, sendo vedado o atendimento ao público presencial;
- Serviços de segurança públicos e privados;
- Centrais de distribuição;
- Limpeza Pública;
- Obras civis;
- Feiras livres apenas para permissionários locais;
- Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- As agências bancárias, apenas para atividades internas e caixas eletrônicos até as 20h, sendo vedado o atendimento ao público presencial;
- Comércio varejista, restaurantes e congêneres, apenas por delivery;
- Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento.
- Órgãos da Administração Pública.
- **Toque de recolher das 20h as 05h;**
- **Proibida a venda de bebidas alcoólicas;**
- **Permitido o delivery de medicamentos e alimentação até 24h.**

FASE AZUL

- Agências bancárias, Lotéricas e Correspondentes bancários;
- Bares e restaurantes até 17h, após este horário, apenas em delivery;
- Lanchonetes e similares até 17h, após este horário, apenas em delivery;
- Academias e similares obedecendo o disposto no Decreto nº 26 de 05 de maio de 2021;
- Templos religiosos e igrejas;
- Barbearias, salões de beleza e similares;
- Comércio varejista;
- Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral);
- Cursos livres e profissionalizantes;
- **Toque de recolher das 21h as 05h;**
- **Proibida a venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana.**

FASE VERDE

- Abertura total respeitando os protocolos sanitários.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Quanto ao horário de funcionamento: Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do horário determinado para a restrição de locomoção noturna, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.